

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º TRIMESTRE DE 2024

BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS

AGROINDUSTRIAS – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº

52.512.069/0001-06

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

- i **Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão**, o Custodiante informou que foram analisados 1.183 (mil cento e oitenta e três) Direitos Creditórios, para os quais foi encontrada 01 (uma) inconsistência nos créditos vencidos.
- ii **Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas**: O Administrador entrará em contato com a Cedente para regularização da inconsistência apresentada.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Adendos II e IV ao Anexo Descritivo do Regulamento.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

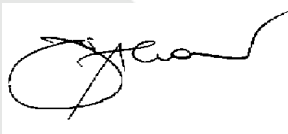
As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCV 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

- a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação;
- g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
- h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

Em 30/09/2024 havia 4730 títulos na carteira do Fundo.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do **caput**, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

- Em 30/09/2024, existiam três cedentes com mais de 10% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Eles detinham, respectivamente, 43,3%, 12,4% e 11,37% da carteira.
- Todos os limites acima de 10% do patrimônio líquido foram aprovados pelo comitê de crédito formado por representantes do Gestor e do Cogestor.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito das empresas em tela.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Para cada originador ou indicador, existe o respectivo contrato de originação ou indicação e para cada cessão existe o respectivo termo de cessão ou indicação.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões têm caráter definitivo salvo no caso dos eventos que desencadeiam recompra automática e compulsória por parte da cedente, eventos esses que estão descritos na documentação do fundo (Regulamento, Anexo Descritivo, Contratos de Cessão e Indicação).

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Os eventos de pré-pagamento no 3º trimestre de 2024 somaram R\$ 37.579.342,77, o que representou 34,2% dos vencimentos totais. Eles geraram um excesso de R\$ 13.753,06 em relação ao valor presente dos recebíveis calculado segundo a curva de *accrual* dos recebíveis. Esses pagamentos adiantados foram realizados com descontos que somaram R\$ 566.886,92 em relação ao valor de face dos títulos.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação

b) motivação da alienação;

Não houve alienação

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve impacto patrimonial decorrente de descontinuidade de contrato dos direitos creditórios no período analisado.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Como o descrito no item V acima, as antecipações de pagamento elevaram a rentabilidade da carteira. Isso porque, em primeiro lugar, os descontos concedidos foram calculados tipicamente pela taxa SELIC e não pelas respectivas taxas de cessão dos recebíveis. Em segundo lugar, essas liquidações antecipadas foram compensadas por novas aquisições.